

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: 01/01/90
Cod. 06000455



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. 2509/M
Fls. 382
Rubricac:

INFORMAÇÃO Nº 047 /DIF

Brasília-DF., 03/05/90

REF.: Processo FUNAI/BSB/0434/90

ASS.: Homologação da demarcação da Colônia Indígena Agrícola SÃO MARCOS

INT.: Grupos Indígenas Macuxi, Wapixana, Tauperang e Outros.

Sr. Superintendente.

A Colônia Indígena Agrícola SÃO MARCOS, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com a superfície demarcada de 654.110,09.98 ha (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e dez hectares, nove ares e noventa e oito centiares), para um perímetro demarcado de 648.926,30 metros, passou à administração do Serviço de Proteção do Índio - SPI, por força da Portaria nº 04, de 29 de abril de 1914.

Anteriormente, a então Fazenda São Marcos passou por quatro fases administrativas: pelo Forte de São Joaquim; pelo Governo do Estado do Amazonas até a criação do SPI, do SPI a FUNAI. Durante a administração do SPI e o início da atuação da FUNAI "para toda a área riobranquense há, como representante do Órgão protencionista a "Ajudância de São Marcos". Essa Fazenda é remanescente das três chamadas "fazendas nacionais".

As várias mudanças sobre a situação legal da Fazenda São Marcos, já sob a administração da FUNAI, foram:

- a) Portaria nº 305, de 26 de dezembro de 1969, criava a Colônia Indígena Agro-Pecuária de São Marcos (ex-Fazenda São Marcos), subordinada à 7ª Delegacia Regional da FUNAI; (fls. 02)
- b) Portaria nº 15, de 15 de janeiro de 1970, revogava a Portaria 305 de 21/12/69, ficando então, a administração da Fazenda de São Marcos, subordinada ao titular da 1ª Delegacia Regional em Manaus-AM; (fls. 3/4)
- c) Portaria nº 93/N, de 30 de novembro de 1972, criava a Ajudância autônoma de Boa Vista, considerando o disposto na Recomendação nº 24, do VII Congresso Indigenista Interamericano, e ainda por caber à FUNAI estabelecer diretrizes para garantir o cumprimento da política indigenista, considerando ainda, a execução do Projeto Roraima, que abrange áreas indígenas que devem ser preservadas, garantindo, assim, aos Índios da Colônia Indígena São Marcos, sua posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos naturais e utilidades nelas existentes; (fls. 116/117)



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc.	9504/79
Fls.	383
Rubrica:	

CONT. INF. Nº 047 /DIF, de 03/05/00

.2.

- d) Portaria nº 159/N, de 04 de fevereiro de 1974, a Fazenda São Marcos passou a denominar-se Colônia Agrícola Indígena de São Marcos; (fls. 05)
- e) Portaria nº 253/N, de 01 de junho de 1975, revoga a portaria anterior, voltando a denominação anterior;
- f) O Decreto nº 76.311, de 19 de dezembro de 1975, com fundamento no artigo 20, § 1º, letra "C" da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, era autorizado a intervenção do Ministério do Exército para a instalação de um Pelotão de Fronteira, numa área de 256 ha; (fls. 7/8)
- g) O Decreto nº 84.828, de 23 de junho de 1980, alterava os limites do Decreto anterior, passando a intervenção sobre uma área de 916,96.63 ha; (fls.9/10)
- h) Pela Portaria PP nº 087, de 28 de janeiro de 1987, dava nova subordinação aos Postos Indígenas criados no interior da Área Indígena São Marcos, passando-os à subordinação da Administração Regional de Boa Vista-RR. (fls. 11/12)

Pelo Processo INCRA/CDTD/AM-RR/092/73, o INCRA manda publicar em 17/09/73, o Edital de Chamamento, objetivando discriminar as terras devolutas existentes na faixa de fronteira, compreendida pelos 100 (cem) quilômetros de largura ao longo da BR-174, consoante as disposições contidas no Decreto-Lei nº 1.164, de 01/04/71.

Pelo Ofício nº 378/PRES, de 05 de novembro de 1973, a FUNAI se habilita no processo discriminatório, encaminhando um Memorial Informativo sobre a situação das terras da Fazenda Nacional São Marcos, habitada e ocupada por silvícolas e administrada pela Fundação Nacional do Índio. (fls. 14/28). O objetivo da FUNAI era de oferecer ao INCRA, de maneira inequívoca, elementos comprobatórios que dissipam quaisquer dúvidas sobre os limites da Fazenda, com o objetivo de ser excluída da discriminatória.

O INCRA ao analisar a documentação apresentada pela FUNAI, comprova que o imóvel é patrimônio da União, reconhece seus limites como sendo: ao Norte, confina com terreno neutro, que termina na Cordilheira do Pacaraima, lado pouco explorado; ao Sul, com os rios Branco e Tacutu, sendo aí a confluência desses dois rios. Branco e Parimê, propõe ainda, a exclusão daquelas terras da discriminatória Administrativa, uma vez que está protegida pelo Artigo 198, e parágrafos da Constituição Federal. (fls. 36)



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc.	2104/77
Fls.	384
Expediente	

CONT. INFO Nº 047 /DIF, de 03/05/30

.3.

Em 27 de novembro de 1973, o Presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, analisando a habilitação da FUNAI, junto à mesma, assim conclui, no auto de encerramento:

"expressa o seu acordo aos termos contido no Processo CDTD/AM-RR/Nº 092/73, no qual se reconhece, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI a dominialidade do imóvel "FAZENDA NACIONAL SÃO MARCOS", situada no Município de Voa Vista-RR, excluindo-a em consequência, do objeto de Discriminação, na conformidade dos pareceres e informações contidas no supracitado processo."(fls. 41)

Em 12 de abril de 1975, a Comissão Permanente de Demarcação de Terras expede o Edital de Tomada de Preços nº 001/75, informando que no dia 15/05/75, estaria recebendo propostas de Firms interessadas em demarcar a COLÔNIA AGRÍCOLA INDÍGENA DE SÃO MARCOS, localizada no Município de Boa Vista - RR, com um perímetro aproximado de 576 km, informava ainda, das especificações técnicas necessárias aos trabalhos demarcatórios. (fls. 50/60)

Em 27 de maio de 1975, a FUNAI assina com a Firma Plantel Ltda, o Contrato de Empreitada, objetivando a demarcação da Área Indígena, por ter sido aquela empresa vencedora dos trabalhos licitatórios, conforme Processo FUNAI/BSB/1251/75. (fls. 61/66)

Em 14 de abril de 1976, através da Instrução Técnica Executiva nº 012/DGPI, é determinado o deslocamento de servidores da FUNAI à Colônia Indígena Agrícola São Marcos, com o objetivo de realizar vistoria e recebimento dos 100% dos trabalhos demarcatórios executados pela Firma Plantel. (fls. 69)

Em 19 de maio de 1976, a Equipe Técnica de vistoria apresenta o respectivo relatório de viagem, comprovando a realização da demarcação dentro das especificações técnicas solicitadas pela FUNAI. (fls. 70/72)

Em 11 de maio de 1976, os trabalhos demarcatórios são concluídos e apresentados pela Firma Plantel Ltda, apurando-se a superfície total de 654.110,09.98 ha para um perímetro de 648.926,30 metros, conforme mapa e memorial descritivo constantes às fls. 74/76.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc.	2504/79
Fls.	285
Rubrica:	

CONT. INF. Nº 047 /DIF, de 03/05/80

.4.

Em 17 de agosto de 1979, pelos Ofícios nºs 295 e 296/PRES, a FUNAI informava ao Exmo. Sr. Governador de Roraima e ao Sr. Presidente do INCRA, respectivamente, das medidas que seriam adotadas quanto a retirada de invasores da área indígena, consultando-os da possibilidade de auxiliarem no reassentamento de posseiros. (fls. 79/82)

Em 30 de dezembro de 1981, através do Aviso nº 054/GAB (processo nº 00-82-00224-X), o Governador de Roraima, preocupado com a expansão da Vila Pacaraima-BV-8, solicita ao Ministério do Interior, a possibilidade de se expandir os limites da vila, "em razão das terras limítrofes pertencerem à Fundação Nacional do Índio - FUNAI." (fls. 83)

Pelo Memo nº 033/1ª DR, de 16 de agosto de 1984, a antropóloga MARIA GUIOMAR DE MELLO, elabora um histórico sobre a ocupação indígena na Colônia Agrícola Indígena São Marcos, de ocupação tradicional dos Grupos Macuxi, Wapichana e Tauperang. (fls. 86/99)

Pelo Memo nº 014/SEDOC/MI/FUNAI, de 15 de fevereiro de 1985, o Setor de Documentação do Museu do Índio - RJ, realiza conforme Processo FUNAI/BSB/3073/3C, um recolhimento de toda a documentação histórica na Sede de Fazenda, administrada pela FUNAI, objetivando a microfilmagem, oportunidade em que é ratificada a presença indígena no local. (fls. 100/109)

Pela CI nº 384/SUAF, de 22 de junho de 1988, o Antropólogo CÉLIO HORST, em atendimento a CI Nº 100/CPI/88, informa que o último Grupo de Trabalho que esteve atuando em Roraima, realizou o levantamento populacional, constatando a presença de 1934 indígenas, sendo 1017 do sexo masculino e 917 do sexo feminino, distribuído em 19 malocas no interior da Colônia Indígena, criada nos termos da Portaria nº 305, de 26 de dezembro de 1969 (Fls.113/114).

A demarcação administrativa da terra indígena em pauta foi iniciada no ano de 1975 e concluída no ano seguinte, através de Edital de Demarcação publicado na Imprensa Nacional, do qual a Firma PLANTEL Ltda foi a vencedora, cujos trabalhos demarcatórios foram executados sob a supervisão da FUNAI.

Concluída a demarcação a Colônia Indígena Agrícola São Marcos, aguarda a expedição do respectivo decreto homologatório, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei nº 6.001, de 19/12/73.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc.	2504/77
Fls.	986
Rubrica:	

CONT. INF. Nº 047 /DIF, de 03/05/80

.5.

Conforme estudos realizados as terras em questão são caracterizadas como Colônia Agrícola, face aos artigos 26, § Único e 29 da Lei nº 6.001/73:

"Artigo 26 - A União poderá estabelecer em qualquer parte do Território Nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos Índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

§ Único - As reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

.....
C - Colônia Agrícola Indígena.
.....

Artigo 29 - Colônia Agrícola Indígena é a área destinada a exploração agropecuária, administrada pelo Órgão de assistência ao Índio, onde convivam tribos aculturadas e membro da Comunidade Nacional."

A Colônia Agrícola Indígena São Marcos é habitat natural dos grupos indígenas MACUXI, WAPIXANA e TAUPERANG, sendo portanto incluída no rol dos bens dominiais da União, segundo o disposto nos artigos 20, alínea XI e 231 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Deve ser excluído do Decreto Homologatório da área indígena, a superfície de 916,96.63 ha, ocupada pela Vila Pacaraima-BV-8, de ocupação do Ministério do Exército, tendo em vista o Decreto nº 76.311, de 19 de setembro de 1975, cujos limites foram estabelecidos pelo Decreto nº 89.828, de 23 de junho de 1980. (fls. 7/10)

Face ao exposto, encaminhamos com vistas ao Serviço de Apoio da SUAF, para elaboração de EM e Decreto, tomando-se por base as minutas das Fls. 118/119.

Atenciosamente,


JOSE JAIME MANCIN
Chefe da DIF

DIF/JJM/nêa.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70 330 Brasília D F